

tras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Egresso, que acontecerá, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. Durante a referida semana, o Município promoverá ampla divulgação, através da realização de eventos e distribuição de material informativo sobre a importância da reinserção da sociedade civil no egresso do sistema penal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 10 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.139

DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ourinhos o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2º. O Programa Aluno Consciente tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem, aluno da Rede Pública Municipal e Estadual, orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações

que possam colocá-lo em situações adversas.

Art. 3º. O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais e estaduais com informativos e cartazes, contendo orientações educacionais e pedagógicas a seguir:

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacotas;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não fume;
- VII – Não use drogas;
- VIII – Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX – Não aceite carona de desconhecidos;
- X – Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Art. 4º. O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria, de fácil entendimento, jovial e moderna, a fim de que possa atingir seus objetivos fundamentais.

Art. 5º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 10 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.140

DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica criado o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.